



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

1 **ATA DA TRICENTÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO**
2 **REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO.** Às treze horas e trinta minutos do dia primeiro de
3 outubro de dois mil e dezoito, na sede do Conselho Regional de Biologia 4ª Região, em Belo
4 Horizonte/MG, na Sala Betão – Biólogo José Humberto Vieira de Araújo - havendo “*quorum*”
5 regimentar, a Vice-Presidente Arlete Vieira da Silva abriu a Reunião Plenária do CRBio-04, na
6 presença do Conselheiro Tesoureiro Gladstone Corrêa de Araújo, dos **Conselheiros**
7 **Efetivos:** Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida, Carlos Frederico Loiola, Edeltrudes Maria
8 Valadares Calaça Câmara, Helena Lúcia Menezes Ferreira, Mariana Pires de Campos Telles,
9 Renata Maria Strozi Alves Meira, da **Conselheira Suplente** Juliana Ordones Rêgo. **Item 1-**
10 **Aprovação da proposta de pauta:** foi aprovada a pauta. **Item 2 - Aprovação de**
11 **justificativa de ausência:** foram aprovadas as justificativas de ausências do Conselheiro
12 Presidente Tales Heliodoro Viana por motivos de saúde, e do Conselheiro Evandro Freitas
13 Bouzada, por motivos de trabalho, sendo substituído pela Conselheira Suplente Juliana
14 Ordones Rego. **Item 3 - Apreciação e aprovação da 295ª, 296ª e 297ª Reuniões de**
15 **Diretoria:** foram lidas e aprovadas as referidas atas. **Item 4 - Contabilidade: 4.1- aprovação**
16 **do balancete do mês de agosto018:** foi lido e aprovado o referido balancete. **Item 5 -**
17 **Registros de Pessoa Física - 5.1 - Aprovações dos novos registros definitivos:** foram
18 aprovados os registros definitivos nº 112997/04-D, 112998/04-D, 112999/04-D, 117001/04-D,
19 117002/04-D, 117003/04-D, 117012/04-D, 117013/04-D, 117014/04-D, 117015/04-D,
20 117016/04-D, 117017/04-D, 117018/04-D, 117019/04-D, 117020/04-D, 117021/04-D,
21 117022/04-D, 117023/04-D, 117024/04-D, 117025/04-D, 117026/04-D, 117027/04-D,
22 117028/04-D, 117029/04-D, 117030/04-D, 117031/04-D, 117032/04-D, 117033/04-D,
23 117034/04-D, 117035/04-D, 117036/04-D, 117037/04-D, 117038/04-D, 117039/04-D,
24 117040/04-D, 117041/04-D. **5.2 - Aprovações dos novos registros provisórios:** foram
25 aprovados os registros provisórios nº 117004/04-P, 117005/04-P, 117006/04-P, 117007/04-P,
26 117008/04-P, 117009/04-P, 117010/04-P, 117011/04-P. **5.3 - Aprovação de registro**
27 **secundário:** foram aprovados os registros secundários nº 096749/RS, 025680/RS,
28 075549/RS. **5.3.1 - Aprovação de renovação de registro secundário:** foram aprovadas as
29 renovações dos registros secundários nº 078077/RS, 083353/RS, 012076/RS, 034966/RS.
30 **5.4 - Transferência de registro provisório para definitivo:** foi aprovada a transferência de
31 registro provisório para registro definitivo nº 112456/04-D, 112458/04-D, 112503/04-D,
32 112507/04-D, 112508/04-D. **5.5 - Transferência de registro:** foram aprovadas as
33 transferências dos registros nº 37070/04-D, 76053/04-D do CRBio-04 para o CRBio-01,
34 112959/04-D do CRBio-04 para o CRBio-02, 98783/04-D do CRBio-04 para o CRBio-05 e
35 63123/04-D do CRBio-03 para o CRBio-04. **5.6 - Aprovação de licença de registro:** foram
36 aprovadas as licenças dos registros nº 44482/04-D, 49618/04-D, 62566/04-D, 70232/04-D,
37 87113/04-D, 93626/04-D por doze meses, por não exercerem a profissão. **5.7 - Aprovação**
38 **renovação de licença de registro:** foram aprovadas as renovações de licenças dos
39 registros nº 13139/04-D, 70265/04-D por não exercerem a profissão. **5.8 - Suspensão de**
40 **licença:** foram aprovadas as suspensões de licenças dos registros nº 70926/04-D, 87462/04-
41 D, 98647/04-D, 98827/04-D, 104066/04-D, voltando ao quadro ativo do CRBio-04. **5.9 -**
42 **Aprovação de cancelamento de registro:** foram aprovados os cancelamentos dos registros
43 nº 30424/04-D, 57799/04-D, 62746/04-D, 80789/04-D, 87258/04-D, 93169/04-D, 98655/04-D,
44 98693/04-D, 98808/04-D, 104317/04-D, 104657/04-D, 104896/04-D, por não exercerem a
45 profissão. **5.9.1 - Registro nº 16967/04-D:** a fiscalização sugere indeferimento do pedido de
46 cancelamento, pois a Bióloga ocupa o cargo de Fiscal Sanitário Municipal de nível superior
47 da PBH, o que configura exercício da profissão, nos termos da Lei 6684/79 e Resolução
48 CFBio 227/201: a Plenária deliberou pelo indeferimento do pedido de cancelamento baseado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

49 no exposto. **5.9.2 - Registro nº 98646/04-D:** solicita cancelamento e solicita isenção de
50 débitos anteriores: a bióloga reconhece o débito e não consta nenhum requerimento de
51 cancelamento de registro profissional anterior a defesa, os débitos lançados são devidos.
52 Assim sendo, o Conselheiro tesoureiro sugere que o recurso administrativo seja julgado
53 improcedente mantendo a inscrição em dívida ativa: a Plenária deliberou pelo cancelamento
54 do registro e manutenção da inscrição na dívida ativa. **5.9.3- Registro nº 104700/04-D:** a
55 Plenária anula a decisão tomada pela 305ª Reunião Plenária dia 03 de setembro/2018, de
56 cancelamento de registro profissional da Bióloga, haja vista que a mesma solicitou essa
57 desistência de cancelamento antes da Plenária de setembro. **5.10 - Aprovação de**
58 **cancelamento de registro provisório vencido:** foram cancelados os registros nº
59 104850/04-P, 112453/04-P, 112454/04-P, 112455/04-P, 112457/04-P, 112459/04-P, 112460/04-
60 P, 112461/04-P, 112463/04-P. **5.11 - Nova inscrição de registro:** foram aprovadas as novas
61 inscrições dos registros nº 37049/04-D, 49089/04-D, 62104/04-D, 63123/04-D, 98660/04-D,
62 104564/04-D, 112200/04-D. **5.12 - Solicitação de registro de Marieta Queluz – graduada**
63 **em ciências, sem habilitação em Biologia:** conforme analisado pelo setor administrativo, o
64 diploma não atende a Lei 6684/79. O Plenário colocou o processo em diligência para
65 esclarecimentos pela relatoria do Conselheiro Carlos Frederico Loiola, e deliberou pela não
66 aceitação do registro por não apresentar documentação compatível com esse registro,
67 cancelar o Auto de Infração nº32/2018; Revogar o indicativo de penalidade de multa, por
68 penalidade grave; reiterar a representação junto ao Ministério Público Estadual, conforme
69 orienta o MOFEP; e comunicar à Instituição de Ensino Superior, que a profissional não é
70 Bióloga e se encontra no exercício ilegal da profissão, por não apresentar graduação
71 compatível para o seu Registro junto ao Sistema Conselho Federal e Conselhos Regionais de
72 Biologia. **Item 6 - Título de Especialista - 6.1- Processo nº 021/2018 Bióloga Marisa Vieira**
73 **de Carvalho CRBio 016588/04-D na área de Etologia:** foi lido e aprovado o parecer do
74 Conselheiro Wenderson Francisco de Almeida membro da CFAP, favorável a concessão de
75 Título de Especialista na área de Etologia para a Bióloga Marisa Vieira de Carvalho CRBio
76 016588/04-D na área de Etologia. **6.2 - Processo nº 022/2018 Bióloga Camilla Angélica de**
77 **Lima CRBio 087083/04-D na área de Zoologia:** foi lido e aprovado o parecer do Conselheiro
78 Wenderson Francisco de Almeida membro da CFAP, favorável a concessão de Título de
79 Especialista na área de Zoologia para a Bióloga Camilla Angélica de Lima CRBio 087083/04-
80 D. **Item 7 - Registro de Pessoa Jurídica - Aprovação de Relator - 7.1 - Processo nº 64386**
81 **empresa CODON Biotecnologia Ltda/Matriz situada em Belo Horizonte/MG TRT**
82 **Processo nº 785 Bióloga Helena Beatriz Belo Lisboa Martins da Costa CRBio**
83 **004457/04-D na área de Saúde: Análises e Diagnósticos Biomoleculares.** Foi aprovado o
84 registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela
85 Conselheira Juliana Ordones Rego favorável à concessão de TRT para a Bióloga Helena
86 Beatriz Belo Lisboa Martins da Costa CRBio 004457/04-D na área de Saúde: Análises e
87 Diagnósticos Biomoleculares. **7.2 - Processo nº 64389 empresa Laboratório de Análises**
88 **Clínicas Alitheia Ltda/ME/Matriz situada em Guaxupé/MG TRT Processo nº 786 Biólogo**
89 **Tiago Donizetti da Silva CRBio 049791/04-D na área de Saúde: Análises Clínicas.** Foi
90 aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado
91 pela Conselheira Juliana Ordones Rego favorável à concessão de TRT para o Biólogo Tiago
92 Donizetti da Silva CRBio 049791/04-D na área de Saúde: Análises Clínicas. **7.3 - Processo**
93 **nº 64433 empresa Cleanserv - Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda/ME situada em**
94 **S. José da Lapa/MG TRT Processo nº 792 Biólogo Eduardo Fernando da Cunha CRBio**
95 **076730/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Inventário, Manejo e**
96 **Conservação da Vegetação e da Flora.** Foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

97 aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela Conselheira Juliana Ordones Rego
98 favorável à concessão de TRT para o Biólogo Eduardo Fernando da Cunha CRBio
99 076730/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Inventário, Manejo e Conservação
100 da Vegetação e da Flora. **7.4 - Processo nº 64378 Empresa Companhia de Saneamento**
101 **de Minas Gerais - Teófilo Otoni situada em Teófilo Otoni/MG TRT Processo nº 784**
102 **Biólogo Leopoldo Capanema de Almeida CRBio 044969/04-D na área de Saúde:**
103 **Saneamento.** Foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da
104 fiscalização e homologado pela Conselheira Juliana Ordones Rego favorável à concessão de
105 TRT para o Biólogo Leopoldo Capanema de Almeida CRBio 044969/04-D na área de Saúde:
106 Saneamento. **7.5 - Processo nº 64391 empresa Ecolima Soluções Ambientais**
107 **Ltda/ME/Matriz situada em Araxá/MG TRT Processo nº 787 Biólogo Leandro Borges de**
108 **Lima Silva CRBio 076132/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão**
109 **Ambiental.** Foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização
110 e homologado pela Conselheira Juliana Ordones Rego favorável à concessão de TRT para o
111 Biólogo Leandro Borges de Lima Silva CRBio 076132/04-D na área de Meio Ambiente e
112 Biodiversidade: Gestão Ambiental. **7.6 - Processo nº 64392 empresa Tec Fly Brasil**
113 **Ltda/EPP/Matriz situada em Rio Verde/GO TRT Processo nº 788 Biólogo Roberto de**
114 **Oliveira Souza CRBio 112902/04-D na área de Saúde: Controle de Vetores e Pragas.** Foi
115 aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado
116 pela Conselheira Juliana Ordones Rego favorável à concessão de TRT para o Roberto de
117 Oliveira Souza CRBio 112902/04-D na área de Saúde: Controle de Vetores e Pragas. **7.7 -**
118 **Processo nº 64396 empresa Laticínios Sabor de Minas Ltda/Matriz situada em**
119 **Frutal/MG TRT Processo nº 789 Bióloga Daniela de Paula Silveira CRBio 098944/04-D na**
120 **área de Biotecnologia e Produção: Gestão da Qualidade.** Foi aprovado o registro da
121 empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela Conselheira
122 Juliana Ordones Rego favorável à concessão de TRT para a Bióloga Daniela de Paula
123 Silveira CRBio 098944/04-D na área de Biotecnologia e Produção: Gestão da Qualidade. **7.8**
124 **- Processo nº 64429 empresa Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Montes**
125 **Claros 2 situada em Montes Claros/MG TRT Processo nº 791 Bióloga Barbara Caroline**
126 **Ferreira Mota CRBio 080770/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade:**
127 **Saneamento Ambiental.** Foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer
128 da fiscalização e homologado pela Conselheira Juliana Ordones Rego favorável à concessão
129 de TRT para a Bióloga Barbara Caroline Ferreira Mota CRBio 080770/04-D na área de Meio
130 Ambiente e Biodiversidade: Saneamento Ambiental. **7.9 - Processo nº 64442 empresa Bio**
131 **Implantes Produtos Medico Hospitalares Ltda/EPP/Matriz situada em Belo**
132 **Horizonte/MG TRT Processo nº 793 Bióloga Solange Cristina Uber Busek CRBio**
133 **062332/04-D na área de Biotecnologia e Produção: Desenvolvimento, Produção e**
134 **Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits Biológicos.** Foi aprovado o registro
135 da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela Conselheira
136 Juliana Ordones Rego favorável à concessão de TRT para a Bióloga Solange Cristina Uber
137 Busek CRBio 062332/04-D na área de Biotecnologia e Produção: Desenvolvimento,
138 Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits Biológicos. **7.10 - Processo**
139 **nº 64377 empresa Fábio Ferreira da Silva 98119605187 – ME/Matriz situada em**
140 **Jataí/GO TRT Processo nº 783 Bióloga Jackeline Fátima Klemp Moura Ferreira**
141 **CRBio 082811/RS na área de Saúde: Controle de Vetores e Pragas.** Foi aprovado o
142 registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela
143 Conselheira Juliana Ordones Rego favorável à concessão de TRT para a Bióloga Jackeline
144 Fátima Klemp Moura Ferreira CRBio 082811/RS na área de Saúde: Controle de Vetores e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

145 Pragas. **Item 8 - Cancelamento de TRT - 8.1 - Processo nº 26/2013 Biólogo Humberto**
146 **Ribeiro Mendes Neto na área de Biotecnologia e Produção: Processos Biológicos de**
147 **Fermentação e Transformação da empresa Indústria e Cervejaria Artesanal de Minas**
148 **Gerais Ltda/Matriz: foi cancelado a pedido. 8.2 - Processo nº 495 Biólogo Lázaro dos**
149 **Reis da Silva na área de Saúde: Saneamento da empresa Vilmar Aparecido da Mota**
150 **06292869652: foi cancelado a pedido. 8.3 - Processo nº 496 Biólogo Lázaro dos Reis da**
151 **Silva na área de Saúde: Controle de Vetores e Pragas da empresa Vilmar Aparecido Da**
152 **Mota 06292869652: foi cancelado a pedido. Item 9 - Renovação de TRT: foram renovados**
153 os TRTs das empresas BBM Consultoria Ambiental Ltda – ME, Laiara Estefaniana Lemos &
154 Cia Ltda/ME/Matriz, Fábio Antônio Guimarães 01258537699. **Item 10 - Comissão de**
155 **Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP - 10.1 - ART's protocolizadas no**
156 **período de 01 a 30/09/2018: foram protocolizadas 832 ARTs que constam em pastas**
157 **próprias. 10.2 - Processos Administrativos: 10.2 - Processo de Fiscalização MOFEP nº**
158 **775 – 000129/DFISC, atuando junto à Prefeitura Municipal de Itueta (MG), como**
159 **Coordenadora dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, sem registro e sem**
160 **ART: Em 30/07/2018, em resposta a solicitação de lista de profissionais graduados em**
161 **ciências biológicas por e-mail (Fiscalização Indireta), a Prefeitura Municipal de Itueta (MG),**
162 **também via e-mail, encaminha lista de graduados em Ciências Biológicas atuantes na**
163 **Instituição. Nesta listagem consta o nome da profissional citada em epígrafe, no cargo**
164 **comissionado de Coordenadora dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Sanitária. Por**
165 **essa razão, foi enviado à profissional o Termo de Notificação nº 1135/2018, o qual teve sua**
166 **via física recebida em 10/08/2018. Em 05/09/2018, a profissional apresenta defesa, alegando**
167 **não atuar como Bióloga, anexando documentos que demonstram a ocupação da função de**
168 **Coordenadora de Vigilância Sanitária, que seria oficialmente uma função comissionada de**
169 **Chefe de Setor, bem como documentos que demonstram que o cargo efetivo da profissional é**
170 **de Oficial Administrativo. Foi esclarecido pela Fiscalização que o exercício da profissão de**
171 **Biólogo independe do nome do cargo/função ocupado e foi sugerida a apresentação de**
172 **declaração do RH informando pré-requisitos e atribuições deste. Na sequência a profissional**
173 **apresenta a Lei Complementar Municipal nº 001/2010, que discorre sobre as atribuições do**
174 **cargo comissionado ocupado, porém não estabelece pré-requisito de escolaridade. Em**
175 **atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução**
176 **CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do**
177 **conselheiro Emilson Miranda, classifica a ocorrência como infração grave à Lei 6.684/79,**
178 **sugerindo ao presidente o encaminhamento do processo ao MPE competente por a infração**
179 **apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79. Após informada sobre a relatoria da COFEP,**
180 **a profissional optou por solicitar sua exoneração do cargo comissionado o que comprovou**
181 **mediante envio de Portaria. A fiscalização sugere arquivamento do processo: a Plenária acata**
182 **a sugestão da fiscalização. 10.3 - Processo de Fiscalização MOFEP nº 786 –**
183 **000134/DFISC, atuando junto à Fiocruz-Brasília sem registro e sem ART: Em 30/07/2018, em**
184 **resposta ao Ofício CRBio-04 nº 04494/18-SEDE (Fiscalização Indireta), a Fiocruz-Brasília**
185 **encaminha lista de graduados em Ciências Biológicas atuantes na Instituição. Nesta listagem**
186 **consta o nome da profissional citada em epígrafe, tendo vínculo de Servidora. No currículo**
187 **lattes da profissional, atualizado em maio/2018, é informado que esta atua como**
188 **Pesquisadora em Saúde Pública. Por essas razões, foi enviado à profissional o Termo de**
189 **Notificação nº 1146/2018, o qual teve sua via física recebida em 10/08/2018. Em 05/09/2018,**
190 **entrou em contato por e-mail, informando estar de licença médica, portanto, afastada de suas**
191 **atividades profissionais. Foi respondida pela Fiscalização, a qual informou que a licença não**
192 **afastaria a necessidade de regularização, porém poderia ser utilizada como argumento para**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

193 fins de dilação de prazo de regularização, ao que foi solicitada documentação comprobatória
194 da licença. A profissional novamente se manifestou informando que a documentação
195 pertinente à licença seria confidencial, destinada exclusivamente ao RH, e que as atividades
196 exercidas em seu cargo não são exclusivas de Biólogos, o que afastaria o controle do CRBio-
197 04. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da
198 Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a
199 relatoria da conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica a ocorrência como infração grave à
200 Lei 6.684/79, sugerindo ao presidente o encaminhamento do processo ao MPE competente
201 por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79: a Plenária defere pelo
202 encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual. **10.4 - Processo de**
203 **Fiscalização MOFEP nº 765 – CRBio 076242/04-D, atuando junto à Prefeitura Municipal**
204 **de São João Nepomuceno (MG), como Diretor do Departamento de Fiscalização e**
205 **Vigilância Sanitária, em inadimplência e sem ART:** Em 23/07/2018, em resposta ao Ofício
206 CRBio-04 nº 03443/18-SEDE (Fiscalização Indireta), a Prefeitura Municipal de São João de
207 Nepomuceno (MG) encaminha lista de graduados em Ciências Biológicas atuantes na
208 Instituição. Nesta listagem consta o nome do profissional citado em epígrafe, como ocupante
209 do cargo de Diretor do Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária. Por essa razão,
210 foi enviado ao Biólogo o Termo de Notificação nº 0957/2018, o qual teve sua via física
211 recebida em 30/07/2018. Em 23/08/2018, o profissional apresenta defesa, alegando que o
212 cargo ocupado é cargo de confiança, o qual não possui a exigência de ser ocupado por
213 Biólogo; assim, entende que não necessita da ART, bem como que a inadimplência não o
214 impede de exercer a função em pauta. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos
215 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a
216 COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica as
217 ocorrências como infrações leves à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a
218 aplicação da penalidade de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da
219 anuidade referente ao exercício de 2018: a Plenária defere pela penalidade sugerida pelo
220 relator. **10.4 - Processo de Fiscalização MOFEP nº 745 – CRBio 030420/04-D, atuando**
221 **junto à Prefeitura Municipal de Pompeu (MG), no cargo de Bióloga, em inadimplência e sem**
222 **ART:** Em 13/06/2018, em resposta a solicitação de lista de profissionais graduados em
223 ciências biológicas por e-mail (Fiscalização Indireta), a Prefeitura Municipal de Pompéu (MG),
224 também via e-mail, encaminha lista de graduados em Ciências Biológicas atuantes na
225 Instituição. Nesta listagem consta o nome da profissional citada em epígrafe, como ocupante
226 do cargo de Biólogo. Por essa razão, foi enviado à Bióloga o Termo de Notificação nº
227 0868/2018, o qual teve sua via física recebida em 27/06/2018, estabelecido o prazo de 30
228 dias para regularização ou manifestação. A profissional sanou a questão da inadimplência em
229 02/07/2018, porém não registrou ART ou se manifestou. Por essa razão, foi enviado o Auto
230 de Infração nº 1125/2018, o qual teve sua via física recebida em 02/08/2018, estabelecendo
231 mais 30 dias para regularização. A profissional não se regularizou ou manifestou. Em uma
232 última tentativa a Fiscalização entrou em contato via e-mail em 11/09/2018 alertando sobre a
233 possibilidade de aplicação de penalidade a novamente a profissional não se manifestou. Em
234 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução
235 CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da
236 conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica as ocorrências como infrações leves à Lei
237 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa
238 equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade referente ao exercício de
239 2018: a Plenária defere pela penalidade sugerida pelo relator. **10.5 - Processo de**
240 **Fiscalização MOFEP nº 753 – CRBio 016967/04-D, atuando junto à Prefeitura Municipal de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

241 Belo Horizonte (MG) sem ART: Em 28/06/2018, em resposta a solicitação de lista de
242 profissionais graduados em ciências biológicas por e-mail (Fiscalização Indireta), a Prefeitura
243 Municipal de Belo Horizonte (MG), também via e-mail, encaminha lista de graduados em
244 Ciências Biológicas atuantes na Instituição. Nesta listagem consta o nome da profissional
245 citada em epígrafe, como ocupante do cargo de Fiscal Sanitário Municipal de Nível Superior.
246 Por essa razão, foi enviado à Bióloga o Termo de Notificação nº 0881/2018, o qual teve sua
247 via física recebida em 25/07/2018, estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou
248 manifestação. Em 24/08/2018, a profissional se manifesta, alegando não atuar como Bióloga
249 é sim como Fiscal Sanitário, cargo comum a outras formações, motivo pelo qual requer o
250 cancelamento do termo de notificação. Consultada sobre o caso, a Assessoria Jurídica do
251 CRBio-04 emite parecer instruindo que o simples fato de a Bióloga ocupar cargo público
252 municipal de Fiscal Sanitário não é o bastante para afastar o regular exercício de poder de
253 polícia pelo CRBio-04. Em 03/09/2018, a profissional dá entrada em requerimento de
254 cancelamento de registro, o qual se encontra em diligência, aguardando a avaliação desta
255 Comissão sobre a defesa apresentada. A COFEP entende a ocupação do cargo de Fiscal
256 Sanitário Municipal de Nível Superior por graduado em Ciências Biológicas configura o
257 exercício da profissão de Biólogo nos termos da Lei 6.684/79; isso por as atribuições do
258 referido cargo irem ao encontro das áreas de atuação do Biólogo, estabelecidas pela
259 Resolução CFBio nº 227/2010, e também por ser pré-requisito do cargo a apresentação de
260 diploma de graduação em Ciências Biológicas, entre outros. Dessa forma, em atendimento às
261 previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e
262 Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Arlete Vieira
263 da Silva, classifica a ocorrência como infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente
264 do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento)
265 do valor da anuidade referente ao exercício de 2018: a Plenária defere pela penalidade
266 sugerida pelo relator. **10.6 - Processo de Fiscalização MOFEP nº 758 – 000126/DFISC**,
267 atuando junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) sem registro e sem ART: Em
268 28/06/2018, em resposta a solicitação de lista de profissionais graduados em ciências
269 biológicas por e-mail (Fiscalização Indireta), a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG),
270 também via e-mail, encaminha lista de graduados em Ciências Biológicas atuantes na
271 Instituição. Nesta listagem consta o nome do profissional citado em epígrafe, como ocupante
272 do cargo de Fiscal Sanitário Municipal de Nível Superior. Por essa razão, foi enviado ao
273 profissional o Termo de Notificação nº 0886/2018, o qual teve sua via física recebida em
274 25/07/2018, estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Em
275 21/08/2018, o profissional se manifesta, alegando não atuar como Biólogo é sim como Fiscal
276 Sanitário, cargo comum a outras formações, motivo pelo qual requer o cancelamento do
277 termo de notificação. Consultada sobre o caso, a Assessoria Jurídica do CRBio-04 emite
278 parecer instruindo que o simples fato de o profissional ocupar cargo público municipal de
279 Fiscal Sanitário não é o bastante para afastar o regular exercício de poder de polícia pelo
280 CRBio-04. A COFEP entende a ocupação do cargo de Fiscal Sanitário Municipal de Nível
281 Superior por graduado em Ciências Biológicas configura o exercício da profissão de Biólogo
282 nos termos da Lei 6.684/79; isso por as atribuições do referido cargo irem ao encontro das
283 áreas de atuação do Biólogo, estabelecidas pela Resolução CFBio nº 227/2010, e também
284 por ser pré-requisito do cargo a apresentação de diploma de graduação em Ciências
285 Biológicas, entre outros. Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos
286 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a
287 COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Emilson Miranda, classifica a ocorrência
288 como infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao presidente o encaminhamento do processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

289 ao MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79: a Plenária
290 defere pelo encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual. **10.7 - Processo de**
291 **Fiscalização MOFEP nº 759 – CRBio 030012/04-D**, atuando junto à Prefeitura Municipal de
292 Belo Horizonte (MG) sem ART: Em 28/06/2018, em resposta a solicitação de lista de
293 profissionais graduados em ciências biológicas por e-mail (Fiscalização Indireta), a Prefeitura
294 Municipal de Belo Horizonte (MG), também via e-mail, encaminha lista de graduados em
295 Ciências Biológicas atuantes na Instituição. Nesta listagem consta o nome do Biólogo citado
296 em epígrafe, como ocupante do cargo de Fiscal Sanitário Municipal de Nível Superior. Por
297 essa razão, foi enviado ao profissional o Termo de Notificação nº 0886/2018, o qual teve sua
298 via física recebida em 25/07/2018, estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou
299 manifestação. No termo de notificação também foi indicada a infração de atuação sem
300 registro, pois este não havia sido localizado no Sistema. Em 21/08/2018, o profissional se
301 manifesta, informando ser registrado, alegando não atuar como Biólogo é sim como Fiscal
302 Sanitário, cargo comum a outras formações, motivo pelo qual requer o cancelamento do
303 termo de notificação. De imediato, localizado o registro profissional, a infração referente a
304 ausência deste foi dada como sanada pela Fiscalização. Consultada sobre o caso, a
305 Assessoria Jurídica do CRBio-04 emite parecer instruindo que o simples fato de o profissional
306 ocupar cargo público municipal de Fiscal Sanitário não é o bastante para afastar o regular
307 exercício de poder de polícia pelo CRBio-04. A COFEP entende a ocupação do cargo de
308 Fiscal Sanitário Municipal de Nível Superior por graduado em Ciências Biológicas configura o
309 exercício da profissão de Biólogo nos termos da Lei 6.684/79; isso por as atribuições do
310 referido cargo irem ao encontro das áreas de atuação do Biólogo, estabelecidas pela
311 Resolução CFBio nº 227/2010, e também por ser pré-requisito do cargo a apresentação de
312 diploma de graduação em Ciências Biológicas, entre outros. Dessa forma, em atendimento às
313 previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e
314 Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Emilson
315 Miranda, classifica a ocorrência como infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente
316 do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento)
317 do valor da anuidade referente ao exercício de 2018: a Plenária defere pela penalidade
318 sugerida pelo relator. **Item 11 – Tesouraria: Recurso Administrativo PTA nº**
319 **2018/049468/001 Interessado: CRBio 049468/04-D**. O presente processo administrativo foi
320 instaurado nos termos da Resolução CFBio nº 282/2012 uma vez que foi apurado pela
321 Tesouraria débito em desfavor do Biólogo 049468/04-D O presente processo administrativo
322 foi instaurado nos termos da Resolução CFBio nº 282/2012 uma vez que foi apurado pela
323 Tesouraria débito em desfavor do Biólogo 049468/04-D. Devidamente notificado o Biólogo
324 apresentou defesa, na qual alega que naquele momento já estava em dia com as anuidades,
325 questiona o valor da multa que entende ser devido ao atraso no pagamento da anuidade de
326 2018 que foi paga no dia 02/04/2018. Solicita o cancelamento da multa de infração, com
327 consequente cancelamento da inscrição em dívida ativa, no caso de indeferimento do pedido,
328 pede ao menos reabertura da discussão do valor da multa para algo mais condizente e
329 proporcional com a gravidade da infração. Inicialmente, o débito que ora se inscreve em
330 dívida ativa não corresponde a multa por atraso no pagamento das anuidades e sim a multa
331 de infração ética aplicada no processo nº 596 em que foi apurado que o profissional estava
332 atuando sem o registro de ART: assim sendo, a Plenária julga improcedente o presente
333 recuso administrativo mantendo a inscrição em Dívida Ativa. **Item 12 - Outros: 12.1 -**
334 **Homologação da Portaria CRBio-04 nº 142/2018 referente Exoneração do cargo de**
335 **Assessor Jurídico:** foi aprovada a referida Portaria. **12.2 – Homologação da Portaria**
336 **CRBio-04 nº 143/2018 que Nomeia Assessoria Jurídica, o Advogado Fabiano Dias**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

337 **Cardoso:** foi aprovada a referida Portaria. **12.3 – Homologação da Portaria CRBio-04 nº**
338 **144/2018 que Nomeia Chefe de Tesouraria, a empregada Juliana Mourão de Figueiredo**
339 **Oliveira:** foi aprovada a referida Portaria. **12.4 - Portaria CRBio-04 nº 145/2018 que**
340 **designa membros para a Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional –**
341 **CFAP:** foi aprovada a referida Portaria. **12.5 - Prêmio Mérito em Biologia 2018:**
342 Apresentação do relatório da comissão, onde foram feitas três indicações nas seguintes
343 categorias: **Biotecnologia:** Rose Gomes Monnerat Solon de Pontes – CRBio 002822/04-D;
344 **Meio Ambiente:** Cástor Cartelle Guerra – CRBio 030435/04-D e **Saúde:** Liléia Gonçalves
345 Diotaiuti - CRBio 013967/04-D, indicação pelo Conselheiro Tesoureiro Gladstone Correa de
346 Araújo, na categoria **Destaque Especial**, o Biólogo Herbert Otto Roger Schubart CRBio
347 002446/04-D. As indicações foram aprovadas por unanimidade. Foi proposta a entrega do
348 Prêmio para os Biólogos agraciados de Minas Gerais no dia 03 de dezembro (segunda-feira)
349 na sede do CRBio-04 em Belo Horizonte e no dia 07 de dezembro (sexta-feira) em Brasília, a
350 entrega para os agraciados de Brasília no dia da inauguração da Delegacia do Distrito
351 Federal. **12.6 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos** – Foi informada a posse do
352 Conselheiro Presidente Tales Heliodoro Viana, na condição de membro titular no Conselho
353 Estadual de Recursos Hídricos, as conselheiras suplentes Arlete Vieira da Silva e Helena
354 Lúcia Menezes Ferreira tomarão posse oportunamente. **12.7 - Informes: Reunião CFAP.**
355 **Realização do Fórum de Coordenadores do CRBio-04:** Foi acertada realização do evento
356 para a segunda quinzena de março até a primeira semana de abril de 2019, a data será
357 definida pela CFAP e será informada para a Diretoria e para a CODIV. Não havendo mais
358 nada a tratar, a Vice-Presidente Arlete Vieira da Silva declarou encerrada a sessão, às 17
359 horas e 18 min da qual eu, Conselheiro Tesoureiro Gladstone Correa de Araújo, lavrei a
360 presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada e rubricada por mim e assinada
361 pelos demais Conselheiros presentes. Belo Horizonte, 01 de outubro de 2018.
362 **Membros Efetivos:**
363 Tales Heliodoro Viana – Ausência justificada
364 Arlete Vieira da Silva
365 Gladstone Correa de Araújo
366 Evandro Freitas Bouzada - Ausência justificada
367 Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida
368 Carlos Frederico Loiola
369 Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara
370 Helena Lúcia Menezes Ferreira
371 Mariana Pires de Campos Telles
372 Renata Maria Strozi Alves Meira
373 **Membro Suplente:**
374 Juliana Ordones Rego